



A VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, NO CASO URSO BRANCO

CAMARGO, Luana Kempfer¹; NASCIMENTO, Ariel Dalcim do²; SANTOS, Paloma Souza dos³; SILVA, Sionara da⁴; SOUZA, Francieli Stan⁵; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares⁶; MATUSIAK, Moises de Oliveira⁷.

Resumo: Entende-se por Direitos Humanos (DH) os direitos pertencentes a todos os seres humanos, independentemente de suas diferenças. Estes direitos têm por objetivo diminuir e, conseqüentemente, extinguir os inúmeros casos de violação contra os seres humanos, mas também garantir os direitos essenciais a todos os seres humanos. Todavia, os DH tornam-se concretos de fato, a partir de 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Porém, sabe-se que a prática é totalmente diferente da teoria, um exemplo claro disso são os presídios brasileiros, onde muitos dos direitos essenciais são violados, dentre tantos, cabendo destacar a violação integral da dignidade humana. A metodologia utilizada neste trabalho foi qualitativa de caráter bibliográfico. O objetivo principal deste texto é analisar as violações dos DH nos presídios brasileiros, através de um olhar interdisciplinar entre as disciplinas de Direito Penal e Linguagem e Argumentação Jurídica, onde é analisado o caso da Casa de Detenção José Maria Alves, mais conhecida como presídio Urso Branco. A história deste presídio é marcada por muitos atos de crueldade, tanto da parte dos detentos, como dos agentes penitenciários, devido às grandes chacinas que aconteceram nessa penitenciária. O caso foi levado à Comissão Internacional dos Direitos Humanos e, posteriormente, à Corte Internacional dos Direitos Humanos, onde foram decretadas muitas medidas cautelares, exigindo o envio de relatórios a cada dois meses, informando as medidas tomadas pelo Estado. Portanto, a partir deste estudo, que teve como fontes referenciais autores como Luiz Flávio Gomes (2000) e Valério de Oliveira Mazzuoli (2002), percebe-se que a situação dos presídios brasileiros é muito precária, como é o caso do Presídio Central de Porto Alegre, que depois do Urso Branco teve que ser representado à Organização dos Estados Americanos (OEA), mas, apesar das medidas cautelares da OEA, as situações dos presídios são, sem sombra de dúvida, sujeito ativo na violação dos DH e, embora no caso do Urso Branco as medidas cautelares terem sortido uma melhora, isso não é o caso de todas as casas de detenção, uma vez que a prisão é frágil e as condições impostas aos detentos são extremamente desumanas. Todavia, é preciso reconhecer que houve algum avanço na questão dos DH, contudo há muito para ser feito e para ser melhorado, pois, conforme Morais (2007), a situação está longe de seu fim.

Palavras-Chave: Urso Branco. Direitos Humanos. Violação.

¹ Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da UNICRUZ. E-mail: luanakempfer@hotmail.com

² Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da UNICRUZ. E-mail: ariel.dalcim@hotmail.com

³ Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da UNICRUZ. E-mail: palomasantos530@hotmail.com

⁴ Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da UNICRUZ. E-mail: sionarasilva@hotmail.com

⁵ Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da UNICRUZ. E-mail: francielistan@hotmail.com

⁶ Doutora em Letras (UFRGS). Professora de Linguagem de Argumentação Jurídica (UNICRUZ). Orientadora do trabalho. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

⁷ Mestre em Direitos Humanos (UNIRITTER). Professor de Direito Penal (UNICRUZ). Orientador do trabalho. E-mail: mmatusiak@unicruz.edu.br